ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "1° GRUPO ESCOTEIRO SÃO PAULO"

CAPÍTULO I – Da Constituição, finalidades e sede

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433096

Art. 1° – O Grupo Escoteiro "1° GRUPO ESCOTEIRO SÃO PAULO", doravante mencionado como 1° GESP, cuja denominação anterior era "ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS SÃO PAULO" sucede em todos os direitos e obrigações a "BOY SCOUTS PAULISTAS", que, por sua vez, sucedeu de fato a "ESCOTEIROS DE SÃO PAULO" que se originou do CONSELHO ESTADUAL da então "FEDERAÇÃO DOS ESCOTEIROS CATÓLICOS DO BRASIL", conselho esse fundado em 23 de setembro de 1923, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter eminentemente esportivo, educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, voltado à pratica de atividades e esportes recreativos e educativos para crianças e jovens, e o faz apoiado na prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Ribeiro do Vale, 1.550, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, que tem como objetivo a prática do Escotismo, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo fundador Baden-Powell, adaptados ao nosso país em obediência ao disposto no estatuto e regulamento da UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL ("UEB") e seu "Princípios, Organização e Regras", doravante designado POR.

§ 1° – O 1° GESP é associado categoria A do Clube da Comunidade São Paulo (CDC).

§ 2° – O 1° GESP é constituído por prazo indeterminado, não respondendo sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade

§ 3° – Anualmente o 1° GESP deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação, reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

Art. 2° – O 1° GESP se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou à organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir–se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1° – A dissolução, cisão ou fusão do 1° GESP dar–se–á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, considerando arredondamento para o número inteiro mais próximo, em cada reunião.

§ 2° – Ocorrendo a dissolução do 1° GESP, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3° – O 1° GESP reger–se–á pelo presente Estatuto e seu Regulamento, em acordo com o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil, POR, Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3° – O 1° GESP é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe–se, apenas, a complementar as influências e benefícios que cada associado beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma nenhuma substitui essas instituições.

§ 1° – O 1° GESP reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto – Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2° – São absolutamente vedadas aos fins sociais do 1° GESP, quaisquer atividades de cunho político–partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4° – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o 1° GESP é representado por seu Diretor–Presidente, salvo o disposto no Art. 35, relativo a emissão de cheques e operações onerosas que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433096

Capítulo II – Do Quadro Social

Art. 5º – O 1º GESP é formado pelas seguintes categorias de participantes:

I – Associados;
II – Beneficiários;
III – Escotistas;
IV – Dirigentes;
V – Contribuintes;
VI – Colaboradores;
VII – Membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º – São Associados do 1º GESP os seus participantes de qualquer uma das categorias em dia com sua contribuição com o 1º GESP e com seu registro anual junto à UEB.

§ 2º – São Beneficiários os membros juvenis de ambos os sexos, classificados como segue: Lobinhos (as), Escoteiros (as), Seniores/Guias e Pioneiros (as).

§ 3º – São Escotistas todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim a que se propõem, nos termos das Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos da UEB, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis, tais como: chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares, e estejam com o Acordo de Trabalho Voluntário em vigor.

§ 4º – São Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim a que se propõem, nos termos das Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos da UEB, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídos no parágrafo anterior, tais como membros de Diretoria e Comissões Fiscais, e estejam com o Acordo de Trabalho Voluntário em vigor.

§ 5º – São Contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo.

§ 6º – São Colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do 1º GESP.

§ 7º – São Membros Beneméritos ou Honoríficos todos aqueles que a Diretoria deliberar serem merecedores de tal distinção.

§ 8º – Os participantes das categorias previstas nos incisos III e IV do artigo 5º são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias V e VI do mesmo artigo dependem da aprovação da Diretoria, por meio do qual farão sua inscrição.

Art. 6º – São condições para o ingresso de associados e demais participantes do 1º GESP:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
II – gozar de bom conceito e ter conduta ilibada;
III – aceitar cumprir o presente estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

CAPÍTULO III – Da administração e órgãos de representação

Art. 7º – São órgãos do 1º GESP:

I – A Assembleia de Grupo;
II – A Diretoria de Grupo;
III – A Comissão Fiscal de Grupo;
IV – As Seções;
V – Os Conselhos de Pais;
VI – O Conselho de Escotistas;
VII – O Clube da Flor de Lis;
VIII – a Comissão de Ética e Disciplina

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433098

Art. 8º – A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do 1º GESP, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia do Grupo:

I – deliberar sobre o regulamento e estatuto do 1º GESP, bem como sobre o relatório da Comissão Fiscal;
II – eleger em reunião ordinária bienal:
a) a Diretoria do 1º GESP, por meio de chapa;
b) a Comissão Fiscal do 1º GESP, por meio de voto individual;
III – eleger anualmente, em Assembleia Ordinária e por votação individual, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional;
IV – propor para análise da Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
V – deliberar sobre o balanço anual da Diretoria, conforme o parecer da Comissão Fiscal do 1º GESP e, se necessário, valer–se de auditoria externa;
VI – deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja recomendação lhe for atribuída;
VIII – deliberar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, inclusive fixando o valor das mensalidades e da taxa de inscrição;
IX – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
X – julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem de competência Local.

Art. 9º – A Assembleia do 1º GESP é composta pelos:

I – membros eleitos da Diretoria do 1º GESP;
II – membros da Comissão Fiscal do 1º GESP;
III – escotistas registrados;
IV – pioneiros registrados;
V – contribuintes da UEB vinculados ao 1º GESP e em pleno exercício de sua condição como tal;
VI – representantes eleitos pelos respectivos Conselhos de Patrulha, sendo 1 (um) de cada patrulha escoteira e sênior;
VII – membros do Clube da Flor de Lis devidamente registrados.

§ 1º – Todos os componentes da Assembleia, acima qualificados, tem direito a voz e a 1 (um) voto, independentemente do acúmulo de cargos e funções.

§ 2º – Têm direito a concorrer aos cargos eletivos os membros descritos nos incisos I, II, III, V e VII do presente artigo.

§ 3º – O direito a voto em Assembleia só poderá ser exercido decorridos 90 (noventa) dias, a partir da data de associação.

Art. 10º – A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com o número mínimo de um quinto dos seus membros com direito a voto, considerando arredondamento para o número inteiro mais próximo, por convocação da Diretoria do Grupo, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
II – extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de um quinto dos membros da Assembleia, considerando arredondamento para o número inteiro mais próximo.

Art. 11º – Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo à disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 12º – A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do 1º GESP e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

I – 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;
II – 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
III – 01 (um) Diretor Administrativo e
IV – 01 (um) Diretor Financeiro.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433098

§ 1º – A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º – Os Diretores Administrativo e Financeiro poderão indicar um Diretor Adjunto cada um.

Art. 13º – Compete à Diretoria de Grupo:

I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
II – promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do 1º GESP;
III – obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades, conforme o POR;
IV – apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter, à disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
V – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do 1º GESP;
VI – propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
VII – registrar, tempestiva e anualmente, o 1º GESP e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a Região e a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
VIII – captar, selecionar, recrutar e propiciar capacitação dos dirigentes e escotistas do 1º GESP, "ad referendum" do Conselho de Escotistas;
IX – aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
X – orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do 1º GESP;
XI – julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no 1º GESP;
XII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída pelo POR;
XIII – deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do 1º GESP, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
XIV – aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais, exceto o coberto pelo artigo 8º inciso III;
XV – responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no 1º GESP com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
XVI – fixar as atribuições dos diretores por ela nomeados;
XVII – manter os valores do 1º GESP, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira, não devendo manter em caixa quantia superior a 2 (dois) salários mínimos;
XVIII – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após aprovação dos conselhos de pais das mesmas e conforme normas do POR;
XIX – nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do 1º GESP;
XX – manter o registro das atas da Diretoria;
XXI – manter em dia o cadastro dos associados do 1º GESP;
XXII – manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
XXIII – conceder bolsas, parcial ou total, isentando o pagamento de mensalidades dos jovens beneficiários quando entender necessário conforme as limitações do parágrafo 7º do artigo 5º;
XXIV – responsabilizar-se solidariamente por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo e devidamente autorizadas pela Diretoria;
XXV – qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, observando–se o disposto no artigo 48º, serão de responsabilidade do 1º GESP no âmbito jurídico da responsabilidade civil;
XXVI – determinar a instauração de Processo Disciplinar em desfavor dos participantes do 1º GESP, conforme descrito no Regulamento.

Art. 14º – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o 1º GESP, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e procuração a quem for conveniente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria do 1º GESP, dirigindo os trabalhos;
III – supervisionar a Diretoria Técnica do 1º GESP, sendo também o presidente do Conselho de Escotistas na ausência do Diretor Técnico;
IV – resolver sobre todos os casos urgentes, "ad-referendum" da Diretoria;
V – executar e fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
VI – autorizar o pagamento das despesas necessárias ao funcionamento do 1º GESP e que não ultrapassem a sua receita ordinária anual, assinando com outro diretor eleito os cheques, documentos, papéis e títulos que envolvam responsabilidade e obrigações do 1º GESP;
VII – instaurar as reuniões ordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral do 1º GESP nas devidas épocas e as extraordinárias, quando necessário ou lhe forem requeridas, nos termos deste Estatuto;
VIII – autorizar e fiscalizar todas as atividades técnicas do 1º GESP, conforme previsto no Estatuto da UEB, POR, Projeto Educativo e no Programa de Jovens da UEB;
IX – apresentar, no fim de cada exercício social, um relatório demonstrativo das atividades do 1º GESP, fazendo-o acompanhar de um balanço e prestação de contas da Diretoria Financeira;
X – superintender a administração geral do 1º GESP, praticando todos os atos necessários ao bom andamento dos seus serviços e fins;
XI – nomear comissões para fins específicos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 4330986

Art. 15º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Auxiliar o(a) Diretor Presidente conforme demanda;
II – Substituir e representar o Diretor Presidente na sua ausência temporária;
III – Substituir o Diretor Presidente na vacância do cargo, desde que aprovado pela diretoria eleita.

Art. 16º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – dirigir os serviços da Secretaria, organizando e tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e cadastros do 1º GESP;
II – redigir ou fazer toda a correspondência;
III – ter sob sua guarda os livros de Atas;
IV – manter atualizado o cadastro dos membros do 1º GESP;
V – registrar em cartório as atas das Assembleias.

Art. 17º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir os serviços da Tesouraria, organizando o serviço de cobrança e arrecadação das receitas do 1º GESP, aplicando-as nas despesas normais e obrigatórias e outras que forem autorizadas pela Diretoria e Assembleia Gerais;
II – depositar as receitas do 1º GESP em estabelecimento bancário que escolher de acordo com o Diretor Presidente;
III – assinar recibos e, junto com o Diretor Presidente, controlar a emissão de cheques bancários e outras operações de crédito e débito;
IV – apresentar em até 60 (sessenta) dias balancete mensal da Tesouraria, relatório mensal de receitas e despesas e, no fim do exercício, balanço geral demonstrativo das contas e da situação financeira do 1º GESP. O relatório mensal de receitas e despesas deverá ser afixado em local visível. O balanço anual deverá ser submetido à próxima Assembleia Geral Ordinária de Grupo a ocorrer após o encerramento do ano.
V – prestar, verbalmente ou por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;
VI – ter sob sua guarda os bens de natureza financeira do 1º GESP, zelando pela sua integridade e liquidez;
VII – definir, em conjunto com a Diretoria do Grupo e representante da comissão de pais, onde aplicar os recursos financeiros disponíveis. Em qualquer circunstância, só será permitida a aplicação do dinheiro em instituições financeiras de primeira linha, que seja uma das cinco maiores do Brasil, em instrumentos financeiros com liquidez imediata e de risco baixo;

Art. 18º – A Comissão Fiscal do 1º GESP é o órgão de fiscalização e orientação da gestão administrativa, patrimonial e financeira do 1º GESP, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do 1º GESP, em votação autônoma.

Art. 19º – A Comissão Fiscal do 1º GESP examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres semestrais em até 30 dias do recebimento dos documentos, conforme as seguintes competências:

I – fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II – examinar livros, documento e balancetes, bem como o balanço anual;
III – dar parecer sobre o Balanço Geral e a Demonstração de Contas de Receitas e Despesas a serem apresentadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral.
IV – dar parecer sobre o Relatório da Diretoria e atividades das Seções, a serem apresentadas pela Diretoria à Assembleia Geral.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 4330962

Art. 20º – As Seções do 1º GESP são as seguintes:

I – Alcatéias;
II – Tropas Escoteiras;
III – Tropas Seniores/Guias;
IV – Clãs Pioneiros.

§ 1º – É objetivo do 1º GESP, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6 anos e meio a vinte e um anos incompletos.

§ 2º – A organização das Seções e sua coordenação encontram–se definidas e reguladas pelo POR e resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º – Todas as seções do 1º GESP poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

Art. 21º – O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 22º – O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa de Jovens da UEB, composto por todos os Escotistas do Grupo associados à União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e deveres e se reunirá pelo menos uma vez por mês, no período de atividades, sob a coordenação do Diretor Técnico do 1º GESP, ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 23º – O 1º GESP poderá implantar um Clube da Flor de Lis, que estará constituído por antigos integrantes do 1º GESP, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

§ Único – Este Clube da Flor de Lis terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do 1º GESP dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Art. 24º – A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão competente para instruir o Processo Disciplinar, objetivando emitir, em todos os casos, um relatório conclusivo sobre suas verificações.

§ Único – Não poderá integrar Comissão de Ética e Disciplina cônjuge, companheiro ou parente do Denunciado ou Denunciante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Capítulo IV – Direitos e deveres

Art. 25º – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do 1º GESP:

I – participar do Movimento Escoteiro, nos termos dos Estatutos da UEB, deste Estatuto do 1º GESP, do POR e demais normas e procedimentos relativos ao Escotismo;
II – frequentar a sede nacional, regional e do 1º GESP e utilizar suas dependências dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto e demais normas pertinentes;
III – assistir solenidades e festividades recreativas e esportivas patrocinadas pela UEB e pelo 1º GESP;

IV – usar o emblema da UEB dentro do que está estabelecido nos Regulamentos e POR;
V – concorrer aos cargos eletivos previstos nos Estatutos da UEB e neste Estatuto do 1º GESP e exercer as respectivas funções em conformidade com os requisitos exigidos pelos cargos;
VI – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos pré–requisitos e em conformidade com os objetivos e necessidades definidos pela Diretoria;
VII – votar e ser votado, observado o disposto no artigo 10º.

§ único – Os convidados aos respectivos fóruns terão direito a voz com autorização da direção dos trabalhos, mas não terão direito a voto.

Art. 26º – São deveres dos associados e demais participantes zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos regulamentos e estatutos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
II – buscar compreender profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e do 1º GESP;
IV – manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB.

Art. 27º – Os associados e demais participantes do 1º GESP estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, aplicadas conforme detalhado no Regulamento:

I – advertência;
II – suspensão;
III – exclusão.

§ 1º – São passíveis de medidas disciplinares, as condutas exercidas pelos associados, beneficiários, voluntários e membros do 1º GESP, não condizentes com as normas do movimento escoteiro e/ou que atingirem bens jurídicos protegidos pelo direito civil ou penal, a serem aplicadas na proporção da gravidade do fato.

§ 2º – Considere–se advertência o ato pelo qual o associado é chamado à atenção verbalmente ou por escrito.

§ 3º – Considera–se suspensão o afastamento temporário do quadro de associados do 1º GESP por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar a medida, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição, por nomeação ou categoria de beneficiário.

§ 4º – Considera–se exclusão a perda da condição de associado ou participante do 1º GESP, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação.

§ 5º – Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo de cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por ocasião "ex-oficio" de quem detém a competência para nomear e designar.

§ 6º – Nos casos do inciso III, o 1º GESP deve comunicar a ocorrência oficialmente à Comissão de Ética da Diretoria Regional.

§ 7º – Não constitui medida disciplinar a não renovação do Acordo Mútuo na forma das Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos da UEB.

Art. 28º – No caso de aplicação de medidas disciplinares previstas neste e nos Estatutos da UEB, será assegurado ao associado e demais participantes, amplo direito de defesa.

Art. 29º – São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias e das Comissões do 1º GESP:

I – passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
II – ser punido com a penalidade de exclusão.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433096

CAPÍTULO V – Das Disposições Comuns

Art. 30º – O 1º GESP poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 31º – Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal, todos os órgãos do 1º GESP estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do 1º GESP.

Art. 32º – Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao 1º GESP, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Estatuto do 1º GESP.

> **§ Único** – Todo o associado e demais participantes do 1º GESP estão sujeitos às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 4330960

CAPÍTULO VI – Patrimônio e Finanças

Art. 33º – O 1º GESP não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou demais participantes, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art.b34º – Constituem o patrimônio do 1º GESP todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 35º – O patrimônio do 1º GESP somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do 1º GESP, especialmente convocada para tal.

Art. 36º – Todos os cheques e operações onerosas deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por outro diretor eleito em suas ausências.

Art. 37º – Constituem receitas do 1º GESP as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

> **§ 1º** – O 1º GESP é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.
>
> **§ 2º** – Os membros da Diretoria do 1º GESP respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

Art. 38º – Beneficiários cujas famílias não tenham como custear a atividade escoteira, podem receber bolsas que serão concedidas pela Diretoria, por prazo de até 12 (doze) meses, conforme regulamento interno do 1º GESP. A renúncia financeira para concessão de bolsas fica limitada a 20% (vinte por cento) da receita do 1º GESP. Doações recebidas e receitas de festividades, desde que com o fim específico de custeio de bolsas, não estarão, entretanto, sujeitas a esta limitação.

Art. 39º – É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 40º – Os associados e demais participantes do 1º GESP não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 41º – Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 42º – O ano fiscal encerra–se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame da Comissão Fiscal que, por sua vez, terá outros 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Art. 43º – Mensalmente, 10% (dez por cento) da arrecadação das contribuições de associados do 1º GESP serão aplicados financeiramente em conta específica para lastrear as responsabilidades de risco citadas no artigo 13º incisos XXIV e XXV.

§ 1º – Quando o valor total aplicado atingir 500 (quinhentas) vezes o valor de uma mensalidade, o fundo deixará de receber o aporte e sofrerá apenas crescimento decorrente das receitas financeiras.

§ 2º – Sendo utilizados recursos do fundo, a capitalização de 10% (dez por cento) estabelecida neste artigo será automaticamente reiniciada.

§ 3º – Por ser de natureza precária e emergencial, a utilização de recursos do fundo será decidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, com a anuência de, pelo menos, outros dois diretores.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433096

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I – morte;
II – ausência definitiva do órgão a que pertence;
III – renúncia;
IV – exoneração;
V – suspensão;
VI – destituição;
VII – ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do 1º GESP;
VIII – deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
IX – deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
X – término do mandato ou do Acordo Mútuo;
XI – não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
XII – exclusão da UEB.

§ 1º – Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º – Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º – Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 45º – Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 46º – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), arredondado para o número inteiro mais próximo, nas convocações seguintes e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços), arredondado para o número inteiro mais próximo, dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

§ Único – Somente nas reuniões da Assembleia Geral para a alteração estatuária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 5 (cinco) procurações para cada pessoa que integrar a Assembleia, não podendo as procurações ter validade superior a 1 (um) ano.

Art. 47º – A dissolução da Entidade também só será possível através de duas Assembleias gerais extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de sessenta dias e máximo de 90 (noventa), com quórum presencial e de deliberação favorável de 2/3 (dois terços), arredondado para o número inteiro mais próximo, dos membros aptos a votar.

Art. 48º – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

§ 1° – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os Escotistas, instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

§ 2° – Toda a atividade escoteira realizada fora da sede social do 1º GESP, deverá ter aprovação solicitada ao Diretor Presidente, Vice-Presidente, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 49º – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelos Estatutos da UEB e Regulamentos Regional e Nacional.

Art. 50º – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

São Paulo, 21 de maio de 2016.

Daniela Bicudo Molinari
Diretora Presidente do 1º GESP

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 433096

DINAMARCO REGISTRADOR E TABELIÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIELA BICUDO MOLINARI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de agosto de 2016.
Em Testº ______ da verdade. Cód. [1963223211484190608378-0133]
CRISTIANO GUERREIRO CARDOSO - ESCREVENTE (01§ 1;Total R$ 8,15)
Selo(s): 1 AioAC-517797

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

117838 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 1063AC0517797

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 178,77	Protocolado e prenotado sob o n. **501.900** em
Estado	R$ 50,75	**10/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R$ 26,26	sob o n. **433.096** , em pessoa jurídica.
R. Civil	R$ 9,42	Averbado à margem do registro n. **490**
T. Justiça	R$ 12,22	São Paulo, 10 de agosto de 2016
M. Público	R$ 8,61	
Iss	R$ 3,74	
Total	R$ 289,77	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Liovaldo Cagnotto Substituto